



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

CONTRATO N.º. 06/2020

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO** E, DO OUTRO, A EMPRESA **LL LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI**, FUNDAMENTADO NO PREGÃO PESENCIAL N.º. 14/2018, DO MUNICÍPIO DE CAPELA / SE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N.º 32.849.093/0001-10, localizada na RUA DAS FLORES, N. 72, Bairro Centro, Santana do São Francisco / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor VICTOR MACHADO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LL LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI**, localizada à Rua Rio Grande do Sul, n.º. 811, Bairro Siqueira Campos, Aracaju / SE, CEP. N.º. 49.075-510, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.540.771/0001-22, representada pela Sócia Administradora a Sr^a **KALINE MARISSOL PEREIRA DE LIMA E LIMA**, brasileira, maior, capaz, portador do RG n.º. 34.014.195 SSP/SE e CPF n.º. 043.126.585-28, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da Ata de Registro de Preços n.º. 01/2019, do Fundo Municipal de Assistência Social e Saúde de Capela / SE, que será regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.192/01 e as Cláusulas e condições elencadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO (art. 55. inciso I. da Lei n.º 8.666/93)

1.1. O presente instrumento tem por objeto a locação de um veículo, para atender à demanda da Câmara Municipal de Santana do São Francisco / SE.

Parágrafo único – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente a Ata de Registro de Preços n.º. 01/2019, e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei n.º 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55. inciso II. da Lei n.º 8.666/93)

2.1. O Serviço, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

3.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), totalizando um valor global de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais), conforme abaixo discriminado:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Mensal	Valor Global
01	Veículo executivo (tipo SEDAN) itens de série e equipamentos exigidos por lei, potencia mínima de 1.5, 8 V, tanque com capacidade mínima de 50 litros, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, 4 portas, porta malas capacidade mínima 280 l, fabricação nacional, bicombustível (flex), com ar condicionado, direção hidráulica, travas e vidros elétricos, airbergs, cambio mínimo 5 marchas a frente e uma ré, freios ABS, tração dianteira, ano de fabricação/modelo do veículo não inferior a 2017 ou superior, com MOTORISTA E COMBUSTÍVEL por conta da CONTRATANTE, com quilometragem livre.	Und	01	1.900,00	22.800,00
	VALOR GLOBAL				22.800,00

§1º - O pagamento será efetuado de acordo com a locação apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Câmara Municipal, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

I - Nota fiscal e Ordem de Serviço;

II - Comprovação de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT atualizadas.

§2º - As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas dos serviços executados, após a conclusão dos serviços;

§3º - As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Câmara Municipal, para análise e aprovação e posterior encaminhamento ao Financeiro para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

§4º - Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Câmara Municipal para os serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação de nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;

§5º - O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º e 3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93;

§6º - Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;

§7º - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Câmara Municipal, nos seguintes casos:



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

I – O Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Câmara Municipal;

II - Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Câmara Municipal por conta do Contrato;

III - Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela Câmara Municipal e nos demais Anexos deste Edital;

IV - Erros ou vícios nas faturas.

§8º - De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55. inciso IV. da Lei n.º. 8.666/93)

4.1. A vigência do Contrato será a partir de 02 de janeiro de 2020 e termino previsto para 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

4.2. O Contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

4.2.1. Quando os serviços forem prestados regularmente;

4.2.2. A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;

4.2.3. O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração;

4.2.4. O licitante vencedor concorde expressamente com a prorrogação;

4.2.5. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55. inciso V. da Lei n.º. 8.666/93)

5.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

UO: Câmara Municipal;

Ação: Manutenção das Atividades da Câmara;

Elemento de Despesas: 3390.39.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de recurso: próprios.

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55. inciso VII e XIII. da Lei n.º 8.666/93)

6.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Termo, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas, executando os serviços de forma direta e só podendo realizar subcontratação do objeto contratual, mediante prévia e expressa autorização da contratante;

- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza para a Câmara Municipal;



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

6.2. A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

7.1. Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.

§1º - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.

§2º - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:

I - Não executar os serviços de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;

II - Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

III - Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

§3º - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços contratados decorrer de:

I - Período excepcional de chuva;

II - Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;

III - Falta de elemento técnico, quando o serviço deles couber à Contratante.

§4º - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§5º - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

§6º - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

8.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

9.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

10.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da Ata de Registro de Preços nº. 01/2019, do Fundo Municipal de Assistência Social e Saúde de Capela / SE, simultaneamente:

- Constam do Processo Administrativo que a originou;
- Não contrariem o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65. Lei nº 8.666/93).

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

12.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado a servidora **VICTORIA SILVA SANTOS**, secretária de Controle Interno, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da locação ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 73. Lei nº 8.666/93)

13.1. O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. Para a execução deste Contrato, a Câmara Municipal poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Técnico como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da Câmara Municipal, que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.2. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação deverá o Gestor de Contrato da Câmara Municipal solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

14.3. Durante a execução deste Contrato, a Câmara Municipal poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

- 15.1. Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses;
15.2. Decorridos 12 (doze) meses de execução contratual, o reajuste será aplicado com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado dos últimos 12 meses, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
15.3. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16.1 As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Santana do São Francisco, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

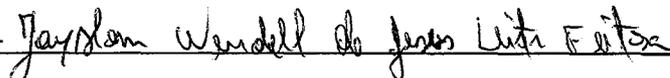
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Santana do São Francisco / SE, 02 de janeiro de 2020.


VICTOR MACHADO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Contratante


KALINE MARISSOL PEREIRA DE LIMA E LIMA
LL LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI
Contratada

TESTEMUNHAS:

I -  RG N°. 3.669.029-9

II -  RG N°. 351537-9



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

JUSTIFICATIVA DA DESPESA E ADESAO A ATA REGISTRO DE PREÇO

A contratação que demandará do presente processo, justifica-se em função da necessidade premente de adquirirmos, pois se configura como essencial ao desempenho das atividades do nosso município, não podendo deles prescindir.

A adoção de Adesão a Ata de **Registro de Preço nº. 01/2019 do Pregão Presencial nº. 14/2018** do Fundo Municipal de Assistência Social e Saúde de Capela / SE, justifica-se pela vantajosidade, comprovada com orçamentos e mapa comparativo em anexo, estando os preços compatíveis com o preço de mercado, havendo uma enorme agilidade na locação dos veículos, uma vez que a adesão a ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, como um Pregão Presencial, assim como o atendimento aos princípios básicos da Licitação que são: a legalidade, economicidade e eficiência, todo o processo será realizado com bastante transparência, o procedimento viabiliza acesso aos interessados, nos remetendo segurança por se tratar de Ata de Registro de Preços oriundo da modalidade Pregão, a Câmara Municipal de Santana do São Francisco, tem urgência na contratação deste objeto em virtude da necessidade de deslocamento dos servidores dessa Câmara inerentes à execução de suas tarefas administrativas e funcionais, desta forma é desejo nosso contratar mediante adesão a tal instrumento.

Este processo será instruído conforme Decreto nº. 7.892/13, como se pode comprovar em todos os documentos anexos, segundo a determinação do art 22 e seus parágrafos, o qual determina:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

§ 2º *Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

§ 3º *As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

§ 4º *O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.*

§ 5º *O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.*

§ 6º *Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.*

§ 7º *Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.*

Pelos substratos fáticos e probatórios acima elencados, submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santana do São Francisco, para que, na hipótese de ratificação da mesma, proceda com o pedido de Adesão ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços pertencente ao Fundo Municipal de Assistência Social e Saúde de Capela / SE, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Santana do São Francisco (SE), 19 de dezembro de 2019.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

VAN CARLOS INOCÊNCIA DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

VICTORIA SILVA SANTOS
Membro

LANA FORTES MELLO
Membro

Atenciosamente,

RATIFICO os termos da presente justificativa, e assim sendo, será providenciado o pedido de Adesão a ARP do FMSA do município de Capela/Se.

Santana do São Francisco / SE, 19, de DEZEMBRO de 2019

VICTOR MACHADO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

AVISO DE PUBLICAÇÃO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, representado pela sua Presidente da Câmara Municipal, o Senhor **VICTOR MACHADO DE OLIVEIRA**, torna público que firmou **TERMO DE ADESÃO a Ata de registro de Preços nº. 01/2019** do Fundo Municipal de Assistência Social e Saúde de Capela / SE, visando a Locação de Veículos, com a empresa **LL LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI**, localizada à Rua Rio Grande do Sul, nº. 811, Bairro Siqueira Campos, Aracaju / SE, CEP. Nº. 49.075-510, inscrita no CNPJ/MF nº 04.540.771/0001-22, representada pela Sócia Administradora a Sr^a **KALINE MARISSOL PEREIRA DE LIMA E LIMA**, brasileira, maior, capaz, portador do RG nº. 34.014.195 SSP/SE e CPF nº. 043.126.585-28, importando o valor mensal de R\$ **1.900,00** (mil e novecentos reais).

Santana do São Francisco / SE, 02 de janeiro de 2020.

PRISCILA SANTANA MACHADO

Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

PARECER JURÍDICO Nº. 06/2020

Versam os autos sobre a Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Locação de Veículos, através de Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 01/2019 do Fundo Municipal de Assistência Social e Saúde de Capela / SE, decorrente do Pregão Presencial nº. 14/2018, em virtude da necessidade de deslocamento dos servidores da Câmara Municipal inerentes à execução de suas tarefas administrativas e funcionais.

Prima Facie, cabe ressaltar por oportuno, ser procedente a contratação sub-exame, pela vantajosidade, comprovada com orçamentos em anexo, estando os preços compatíveis com os preços praticados no mercado, considerando também a agilidade na locação dos veículos, uma vez que a adesão a ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, como um Pregão Presencial, assim como o atendimento aos princípios básicos da Licitação que são: a legalidade, economicidade e eficiência;

Para realizar suas atividades, a administração pública necessita firmar contratos com terceiros com a finalidade de obter produtos e serviços. Para evitar a escolha de forma imprópria desses terceiros, a Constituição Federal de 1988 dispõe em seu artigo 37, inciso XXI, que: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes".

Inserido nesse sistema está o procedimento do Sistema de Registro de Preços, forma de contratação da Administração previsto no art. 15 da Lei 8.666/93. Tal procedimento foi regulamentado, no âmbito federal, por Decreto, vigorando, atualmente, o Decreto nº. 7.892 de 23 de janeiro de 2013 que trata do Sistema de Registro de Preços.

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes conceitua o Sistema de Registro de Preços como sendo "um procedimento especial de licitação que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão sui generis, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração" (FERNANDES, 2006, p. 31).

Esse procedimento especial oferece condições similares às praticadas no setor privado para compras, não deixando de lado os preceitos aplicáveis à Administração Pública, notadamente no que toca a realização de licitação.

Inúmeras são as vantagens para a Administração Pública na utilização do sistema de registro de preços, como a possibilidade de fracionamento das aquisições, a padronização dos preços, a redução de volume de estoques a desnecessidade de dotação orçamentária, a redução dos gastos e simplificação administrativa, a rapidez na contratação e otimização dos gastos públicos, atualidade dos preços dentre outras.

O que se mostra primordial para "carona" em outro processo licitatório é o dever do órgão interessado em demonstrar a vantagem da adesão sobre o sistema



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

convencional, ou seja, a utilização do instituto do carona deve importar numa vantagem superior a um novo processo. Conforme o art. 22 do Decreto 7.892/2013, além de demonstrar a vantagem, faz-se necessário a anuência do órgão gerenciador:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

No Decreto Federal, as exigências para que a adesão a ata de registro de preços transcorra de forma legal, podem ser sintetizadas da seguinte forma:

a) Interesse do órgão não participante (carona) em utilizar Ata de Registro de Preço realizada por outra entidade;

b) Avaliação interna do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do SRP são efetivamente vantajosos, justificando sua conduta.

c) Consulta prévia e concordância do órgão realizador da Ata de Registro de Preços.

d) Concordância do fornecedor da contratação pretendida pelo carona, desde que não prejudique os compromissos anteriormente assumidos.

e) Devem ser mantidas as mesmas condições do registro, bem como deve ser limitada a quantidade a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata.

Analisando os documentos colacionados ao presente procedimento, verifica-se o atendimento a todas as exigências acima elencadas, razão pela qual não existe óbice legal a impedir a "carona" a ata de registro de preços.

Quanto as certidões negativas, deverão ser verificadas quando da formalização da contratação.

No presente caso, verifica-se que a utilização do instrumento contratual é facultativa, conforme preconiza o artigo 62 da Lei nº 8.666/93, podendo ser substituído pela nota de empenho.

Conclusão.

Diante do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo **OPINO PELA VIABILIDADE** da adesão (carona) a ata de registro de preço.

É o parecer que submeto à Presidência.

Santana do São Francisco / SE, 02 de janeiro de 2020.


Assessor Jurídico

Diego José Santos Cruz
OAB/SE 6948



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 32.849.093/0001-10, localizada na RUA DAS FLORES, N. 72, Bairro Centro, Santana do São Francisco / SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor VICTOR MACHADO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara, brasileira, maior, capaz, **adere a Ata de Registro de Preços nº. 01/2019 decorrente do Pregão Presencial nº. 14/2018**, celebrada entre o Fundo Municipal de Assistência Social e Saúde de Capela / SE, e a empresa **LL LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, localizada a Rua Rio Grande do Sul, nº. 811, Bairro Siqueira Campos, Aracaju / SE, CEP. Nº. 49.075-510, inscrita no CNPJ/MF nº 04.540.771/0001-22, denominado **FORNECEDOR REGISTRADO**, neste ato representado pela Sócia Administradora a Srª **KALINE MARISSOL PEREIRA DE LIMA E LIMA**, brasileira, maior, capaz, portador do RG nº. 34.014.195 SSP/SE e CPF nº. 043.126.585-28, firmam o presente **TERMO DE ADESÃO**, mediante as condições previstas na **ARP** e as condições peculiares e/ou facultativas do órgão aderente conforme segue:

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 15, inciso II, da Lei nº 8.666/93; Decreto do Município de Capela nº. 893/2018, e Câmara Municipal Santana do São Francisco / SE, e a Ata de Registro de Preços nº. 01/2019 e o Pregão Presencial nº. 14/2018.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 01/2019 decorrente do Pregão Presencial nº. 14/2018, para locação de veículos, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Santana do São Francisco / SE, conforme condições estabelecidas na ARP.

DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E DO PREÇO:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Mensal
01	Veículo executivo (tipo SEDAN) itens de série e equipamentos exigidos por lei, potencia mínima de 1.5, 8 V, tanque com capacidade mínima de 50 litros, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, 4 portas, porta malas capacidade mínima 280 l, fabricação nacional, bicomcombustível (flex), com ar condicionado, direção hidráulica, travas e vidros elétricos, airbergs, cambio mínimo 5 marchas a frente e uma ré, freios ABS, tração dianteira, ano de fabricação/modelo do veículo não inferior a 2017 ou superior, com MOTORISTA E COMBUSTÍVEL por conta da CONTRATANTE, com quilometragem livre.	Und	01	1.900,00
	VALOR MENSAL			1.900,00

VIGÊNCIA DA ADESÃO: A Ata de Registro de Preços nº. 01/2019 tem o prazo de vigência de 12 (doze) meses, porém para o ÓRGÃO ADERENTE o prazo de vigência será a partir da data de assinatura deste termo, vedada a sua prorrogação conforme art. 15, §3º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

Os itens, objeto deste Termo, serão entregues na sede da Câmara Municipal, sendo recebidos por funcionário do local destino, de forma parcelada, mediante solicitação e nas quantidades indicadas pelo mesmo, respectivamente, no horário de expediente, contados a parti da solicitação.

Paragrafo Primeiro: Os serviços, quando solicitado, serão executados durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: Câmara Municipal;

Ação: Manutenção das Atividades da Câmara;

Elemento de Despesas: 3390.39.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de recurso: próprios

FORMA DE PAGAMENTO:

Os serviços serão executados pelos preços registrados constantes da Ata de Registro de Preço nº. 01/2019 do Fundo Municipal de Assistência Social e Saúde de Capela / SE.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado de acordo com a locação apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Câmara Municipal, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:

Parágrafo Segundo: Para fazer jus ao pagamento, a futura contratada deverá apresentar, nota fiscal, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Câmara, prova de regularidade para com as fazendas Federal, estadual e Municipal, Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS, FGTS e CNDT atualizadas;

Parágrafo Terceiro: Nenhum apagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Parágrafo Quarto: Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

Parágrafo Quinto: No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

Parágrafo Sexto: Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto, inclusive custo com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam estabelecidas e mantidas as disposições previstas na Ata de Registro de Preço nº. 01/2019 oriunda do Pregão Presencial nº. 14/2018, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstos no aludido ajuste, no âmbito das respectivas competências.

Santana do São Francisco / SE, 02 de janeiro de 2020.

VICTOR MACHADO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

ÓRGÃO ADERENTE

KALINE MARISSOL PEREIRA DE LIMA E LIMA

LL LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI

FORNECEDOR REGISTRADO

Testemunhas:

Ed Carla Lima de Azevedo CPF nº 824.097.655-72

Josefa Souza Santos de Oliveira CPF nº 722447179-49